CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KVH-AAHF-66TF-KQ3A

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-008041.989.25-2 (ref. TC-007968.989.24-4)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/04/25, que julgou ilegais o ato de aposentadoria e a apostila retificatória de Vanderleia Bueno Ribeiro, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ATO DE APOSENTADORIA. APOSTILA RETIFICATÓRIA. ILEGALIDADE. NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO ART. 3º DA EC Nº 47/2005 E DO ART. 6º DA EC Nº 41/2003. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO ATO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir

Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral do eminente advogado e da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, constantes das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**.

Consigna, por fim, que o responsável deverá informar a esta Corte de Contas as providências adotadas para a regularização da matéria.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KVH-AAHF-66TF-KQ3A